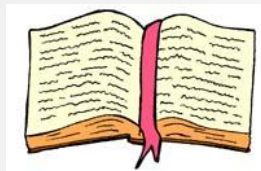


Módulo 6 – Constituição do crédito tributário – o lançamento. Lei aplicável ao lançamento. Hipóteses de revisão.

Lançamento Tributário





hipótese
de
incidência



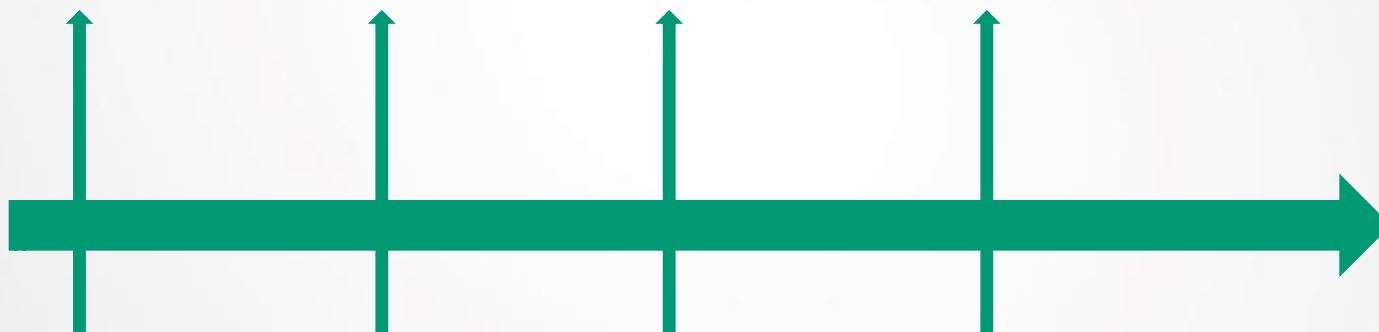
fato
gerador



obrigação
tributária



lançamento
tributário



O processo de constituição do crédito tributário

Lançamento tributário

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, **sob pena de responsabilidade funcional.**

Lançamento tributário

Art. 144 – lançamento se reporta à data de ocorrência do fato gerador

Art. 144. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

[...]

Lançamento tributário

Art. 145 – 2 regras: (1) “definitividade” do lançamento e (2) hipóteses em que o lançamento pode ser alterado (impugnação, recurso de ofício e art. 149)

Art. 145. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 149.